



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às nove horas e cinco minutos, teve início a Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Alves Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Carlos Ferreira do Monte e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus registrou o término da participação do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula no Conselho Nacional de Justiça, parabenizando Sua Excelência pela efetiva e brilhante atuação. Associaram-se aos cumprimentos os pares e o representante do Ministério Público do Trabalho. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 97740-33.1988.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIO CÉZAR CARVALHO, Advogado: José Luiz Ribeiro de Aguiar, Agravado(s): UNIBANCO - SISTEMAS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158500-08.1989.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Petry, Agravado(s): ARMANDO SANTINI SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208642-43.1990.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Antonio Carlos Oliveira, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS BARBOSA, Advogado: Eduardo Adami Góes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44440-90.1993.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE COLÉGIO MANUEL DA NÓBREGA LTDA. E OUTRO, Advogado: Abel Ferreira Castilho, Agravado(s): IVONE SILVA SANTOS FERRAREZI, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO MELO, Advogado: Marcia Vieira Lima, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO MATTAR ROSA, Advogado: Luís Antônio Mattar Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59540-39.1994.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DI GREGORIO CIA LTDA, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Advogado: Carla Aparecida Marques, Agravado(s): RICARDO SOARES DINIS, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13700-31.1995.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO TAVARES, Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): SICON SISTEMA INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 118800-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**27.1995.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): JOÃO ROSENDO DE LIMA, Advogado: José Cordeiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204640-66.1995.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALDIR ALVES SALES, Advogada: Elaine Cristina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9040-24.1996.5.14.0101 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO BRAGA PASCOAL, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Agravado(s): SENILDO SILVA DE FIGUEIREDO, Advogado: José Oscar Kluppel Teixeira, Agravado(s): ESCRITÓRIO PADRÃO DE CONTABILIDADE LTDA, Advogado: Jack Douglas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 50900-51.1996.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTECCA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Débora Cíntia Camacho Tanganelli Spósito, Agravado(s): NILTON JOSÉ MARTINS, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199600-45.1996.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Márcio Tadeu de Almeida Martins Teixeira, Agravado(s): MÁRCIO SEBASTIÃO LEITE CORREA, Advogado: Leonardo Rodrigues Martelotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38041-39.1997.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Pedro Alonso Ceolin, Advogado: Gabriel Boavista Laender, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 38042-24.1997.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Pedro Alonso Ceolin, Advogado: Gabriel Boavista Laender, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 78400-57.1997.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90740-45.1997.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JORGE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2540-96.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SOUZA E OUTROS, Advogado: José Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7340-18.1998.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RONAN EUSTÁQUIO PEREIRA, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34540-61.1998.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Rubens Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 36000-71.1999.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JÚLIO ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): T.R. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 250040-95.1999.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AMÉRICA GAMA COSTA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 65700-49.2000.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogado: Marcene Guimarães Vieira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): JOSÉ PAULO PEREIRA MACAMBIRA E OUTROS, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 103000-58.2000.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO NEGRÃO PEREIRA, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 170900-20.2000.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ DA COSTA SOUZA, Advogado: João Carlos Teves, Recorrido(s): DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e no mérito reformar a decisão recorrida, para determinar que na apuração dos cálculos das horas suplementares considerem como excedentes tanto aquelas trabalhadas além da 8ª diária como da 44ª semanal. **Processo: AIRR - 203340-26.2000.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA., Advogado: Eduardo Vicentini, Agravado(s): ORLEI ANTERO LOVATI, Advogada: Leni Veronezi Baptista, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Carolina Guimarães Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 221441-18.2001.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TÂNIA MARIA PIOLI, Advogado: Charles Adriano Sensi, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Deborah Marianna Cavallo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 32941-89.2002.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubênia Medeiros de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO GLEDSON FERNANDES FREITAS, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): MM SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38000-02.2002.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): DAVID RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 54200-44.2002.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ITAMAR RUFATTO, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172286-31.2002.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUI TAETI LAMAISON, Advogado: Renato Pereira Gomes, Agravado(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Rosiméri Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286000-88.2002.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): ABC CARGAS LTDA., Agravado(s): CELSO LUIZ DE SOUZA, Advogado: José Maria de Salles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 919840-11.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÔNICA MARIA PEREIRA DE MELO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): BANCO ABN S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18200-96.2003.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): CLÁUDIA RODRIGUES PAVAN, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 33000-70.2003.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): CLISE - HOSPITAL ESPECIALIZADO DA MULHER LTDA., Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70940-92.2003.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MODOCASA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Aurélio Alves Teixeira, Advogado: Thiago Barboza de Faria Franco, Agravado(s): CLARINDO ROGÉRIO, Advogado: Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122440-54.2003.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogada: Mariela Juntolli, Advogado: Rodrigo Pereira de Souza Costa, Agravado(s): ANGELO JOSÉ BRANDÃO, Advogado: José Mendes dos Santos, Agravado(s): LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168300-37.2003.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): JOÃO BATISTA BEZERRA DE FRANÇA, Advogado: Antônio Elizeu Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174400-18.2003.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): SÉRGIO RUY JÚNIOR, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266900-19.2003.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MANOEL ANASTACIO FILHO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 662-85.2004.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberta Andrezza Failache de Oliveira, Agravado(s): ELYSVAN SOUSA TEIXEIRA, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): PLANO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 115600-19.2004.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): JOSÉ PEDRO BARBOSA, Advogado: Sueli Soares Fernandes dos Santos, Agravado(s): TRANSMOTA ABC CARGAS RODOVIÁRIAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 138100-53.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: DILSON CHIARELLI PINHEIRO, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Bernadete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: RR - 145500-71.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOÃO NAPOLITANO FILHO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ E OUTRA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 245 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 157/160 que decretou a revelia à reclamada. Em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que análise os demais pedidos contidos nos primeiros recursos ordinário interpostos pela reclamada e pelo reclamante (respectivamente, às fls. 161/190 e 196/202) como entender de direito. Prejudicado o exame do outro tema do recurso de revista. **Processo: RR - 155300-33.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTHARES TÉCNICAS CONSTRUTIVAS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Recorrido(s): VICTOR JOSÉ BUZOLIN, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Advogado: Kleber Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ RENATO RODRIGUES SIMÕES E OUTRO, Advogado: José Petruz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 180385-32.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Recorrido(s): ADRIANO MACHADO, Advogado: Carlos Alberto Fernandes da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, devendo os juros e a multa moratória incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: ARR - 228200-56.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO HIROSHI NAKAEMA - ME, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE DE SOUZA, Advogado: Mauro Cerajoli Iamarino, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 259300-46.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): RICARDO COUTINHO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO FIAT S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-49.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VITORIAWAGEM AUTOMOTORES S.A. E OUTRO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES DIAS, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**13400-68.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): CARLOS ANTONIO FRANCA, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Recorrido(s): FERTIMPORT S.A., Advogada: Célia Erra, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamado OGMO, apenas quanto ao tema "prescrição bienal - trabalhador avulso", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão atinente aos direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da presente ação. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. À unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 31485-48.2005.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Carlos Trivelatto Filho, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS ROTTA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 37300-76.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA E OUTRAS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MÁRCIA DE FÁTIMA OLIVIO NUNES, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio José Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 53800-44.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SYMNETICS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA., Advogado: Milton Saad, Agravado(s): SÉRGIO QUADROS ALBUQUERQUE JÚNIOR, Advogado: Fernando Pacheco Cataldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 59140-70.2005.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LICEU LUIS DE CARVALHO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Haroldo Wilson Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67900-80.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Rosa Virginia de Carvalho L. Macêdo, Agravado(s): TORRONY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): FERNANDO FARO, Agravado(s): JOSÉ REBOREDA REY, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82900-80.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): PABLO RODRIGO GARCIA JOB, Advogado: Guilherme Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84600-20.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Partes. **Processo: Ag-AIRR - 88300-38.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRECAR COMERCIAL E IMPORTADORA S.A., Advogado: Alexandre Moreno Barrot, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: André Finzetto, Agravado(s): PROJETO PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogada: Maite Albiach Alonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 96940-57.2005.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMPLIMATIC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Isilda Maria da Costa e Silva, Agravado(s): ROBERTO PIRES DA SILVA, Advogado: Abadio Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 98600-73.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): KONIG BRASIL MARKETING PROMOCIONAL LTDA, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): HERMENEGILDO MORBIN NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 404,10 (quatrocentos e quatro reais e dez centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 109341-28.2005.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WANDERSON EUSTÁQUIO CAMPOS, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135400-91.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): VAINÉ JESUS SILVA, Advogado: Roberto Santos Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 163100-63.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ANTÔNIA IVANILDA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 185200-85.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DENÍCIO LIMA LOPES, Advogado: Alexandre Torrezan Masserotto, Recorrido(s): FOBRASA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso de revista arguida em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1.º, 2.º, 3.º e 5.º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: AIRR - 197100-40.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JANAÍNA RENATA DIAS DA SILVA, Advogado: José Vitor de Oliveria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203200-70.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALCIDES ANTONIO JACINTO, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233540-94.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Geancarlos Lacerda Prata, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISAUCY LOPES DOS SANTOS, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antonio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265200-35.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Paulo Taek, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298900-14.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFERSON OLIVEIRA NEVES, Advogada: Denise Eliana Carnevalli de Oliveira Lopes, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Maria Helena de Carvalho Ros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELESP CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308440-17.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 308441-02.2005.5.02.0466, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WAGNER DE ALMEIDA, Advogada: Soraia Vivot Monte Guterrez, Agravado(s): CONCREPAV S.A. - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Spencer Alves Catulé de Almeida Neto, Advogado: Spencer Alves Catule de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308441-02.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 308440-17.2005.5.02.0466, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCREPAV S.A. - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Spencer Alves Catule de Almeida Junior, Advogado: Spencer Alves Catulé de Almeida Neto, Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA, Advogada: Soraia Vivot Monte Guterrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 409700-18.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): MARCOS MARTINS VILELA, Advogado: Steve George Queiroz, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Aplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva do entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 830400-27.2005.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): VITÓRIA RÉGIA BERNARDO ALMEIDA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7101040-60.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARTA REGINA BRIZOLA AMANCIO, Advogado: Paulo Madeira, Agravado(s): JOSUIR MANDU, Advogada: Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Agravado(s): ASPECTO - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ARAPOTI LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-AIRR - 3600-02.2006.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): DEJOAR PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA., Embargado(a): DENILSON JOSÉ DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, reconsiderando o acórdão (sequencial - 06), analisar o agravo de instrumento da União sem os óbices do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5600-30.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Wimmer Fernandes, Agravado(s): ANDRE COELHO DE SOUZA, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Agravado(s): COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 14240-46.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávio de Paula Campolina, Agravado(s): BOB'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Elza Maria Alves Canuto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 29000-85.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RENNER SAYERLACK S.A., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravante(s): BERON OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 37700-41.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JOSE CARLOS DE SOUZA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 41940-03.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TIM BRASILEAS ADAC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Agravado(s): SOLANGE MEIRELES GUIMARÃES, Advogada: Luana Machado Caetano, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

despacho impugnado. **Processo: ED-AIRR - 43900-06.2006.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FRANCISCO WALTER DA SILVEIRA SOUSA, Advogado: Alexandre José Raulino da Silveira, Embargado(a): AUGÉ MOTOS LTDA., Advogado: George Ponte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 83500-75.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IERON DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, por maioria, aplicar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor da Reclamada Agravada, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC, por litigância de má-fé, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 87340-42.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DOW BRASIL NORDESTE INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): ERNANI CARNEIRO CASTELO BRANCO, Advogada: Neuma de Brito Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91000-84.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - ECONOMUS, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): BERENICE DA COSTA AYRES DE SOUZA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 94900-96.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "ALICE E SOLANGE", Advogado: Alan Eduardo de Paula, Agravado(s): ALFREDO FRANCISCO NETO, Advogado: Lázaro Pedro de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97840-07.2006.5.03.0029 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 97841-89.2006.5.03.0029, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): EDIMAR PAULO HENRIQUES, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97841-89.2006.5.03.0029 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 97840-07.2006.5.03.0029, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): EDIMAR PAULO HENRIQUES, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105500-87.2006.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Mattson Resende Dourado, Agravado(s): MARIA ARAÚJO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 107343-02.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Andreza Araújo Jácome, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): JUCÉLIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENGEQUIP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 116200-78.2006.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WAGNER FORTUNATO MARCIANO, Advogado: Wagner Rios Quinto de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 118400-67.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): NEUSA GONÇALVES NOGUEIRA, Advogado: Martha Maria Bruni Palomo Daldon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120700-38.2006.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Luzia Besen, Agravado(s): MASSA FALIDA da DI TREVI INDÚSTRIA DE CRISTAIS LTDA. , Advogado: Marcos Luís de Souza Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144940-22.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Sara de França Lacerda, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 173500-86.2006.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUPERMERCADO STELLA MARIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: José Fernando de Siqueira Pereira, Agravado(s): CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Bernardo José Ferreira Gicquel de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 187040-23.2006.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo Miranda Caetano, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): ENGEPAR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento da Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 209400-06.2006.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): INALVA BARROS LINS, Advogado: João de Melo Lindoso, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - CDP, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213200-15.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIZABETH ALVES BARRETO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): VRI INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214400-71.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MANOEL FRANCISCO GOES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 263640-51.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): WESLEY MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Relatora, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Redator designado o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 263641-36.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): WESLEY MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por maioria, julgar prejudicado o exame do mérito do agravo de instrumento interposto pela Telemar Norte Leste S.A., em face do provimento conferido ao agravo de instrumento interposto pela Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. nos autos do Processo AIRR-263640-51.5.03.0138, que corre junto a este, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. Redator designado o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 263642-21.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WESLEY MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Paulo Márcio A. Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Redator designado o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 290801-19.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINALDO FERREIRA SANTOS, Advogada: Vilma Piva, Agravado(s): SQUARE EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcel Pedro dos Santos Belotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416300-10.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): V. NEVE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MARCO AURÉLIO CAMPOLIM DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Caetano Catarino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518700-23.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CLAUDINEI WILLIAN REGOLIN, Advogado: Cristiane Alves de Jesus,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696900-94.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): HÉLIO MARCOS DE ANDRADE MACHADO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, por maioria, aplicar à Reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor do Reclamante Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC, por litigância de má-fé, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 8400-90.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINI MERCADO GEREZ 2002 LTDA., Advogado: Gilberto Neves de Souza, Agravado(s): VICENTE BASÍLIO DA SILVA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14000-98.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): SANDRA REGINA JARDIM VERARDI, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alessandre Brum Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 14900-78.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FILPARTS FILTROS E PEÇAS LTDA., Advogado: Aline Corrêa Costa, Agravado(s): JOSEFA MARIA CHAVES FRANÇA, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17500-76.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CBC BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): EVANGELITO GILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade da representação processual. **Processo: AIRR - 21900-48.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS SANTOS E OUTROS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, por maioria, aplicar à Petrobras a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor dos Reclamantes Agravados, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC, por litigância de má-fé, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 22800-95.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROGÉRIO LOURENÇO PINTO E OUTRA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): LUIZ ARMINDO MENEGHETTI, Advogado: Aparecido Antônio Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): CNC ARARAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): RENATO LOURENÇO PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos executados, por violação do art. 5.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando insubsistente a penhora efetivada sobre o imóvel de propriedade dos executados, determinar a imediata liberação do bem. **Processo: Ag-AIRR - 24100-35.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, Advogado: Larissa Reis Ferreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: João Batista Luzardo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 29300-64.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): NEIDE MALVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Abiner Simões de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao critério do cálculo atuarial de contribuição, por violação direta do art. 202, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento para determinar a dedução, do montante devido à Autora, de sua quota-parte, na forma paritária de alimentação do custeio, nos termos e valores previstos no regulamento de regência. **Processo: RR - 31300-65.2007.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SAO BENEDITO AGROPECUARIA S/A, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): SEBASTIÃO FIDELIS, Advogado: João Evangelista Pereira, Recorrido(s): LUIZ RAYMUNDO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: João Evangelista Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "execução - multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por afronta ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 33900-23.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves F. Nunes, Recorrido(s): WAGNA DE JESUS CAETANO SILVA, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias referentes aos salários pagos durante o período contratual reconhecido em juízo, nos termos da Súmula 368, I, do TST, com ressalva de entendimento da relatora. Fica prejudicado o exame do tema "Coisa julgada - Responsabilidade subsidiária - Abrangência - Contribuição previdenciária". **Processo: RR - 41500-59.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELENICE NAOMI ARAKAWA DALCO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos proferido em sede de embargos de declaração às fls. 464/466 - sequencial nº 1 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração da autora. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 47200-47.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estevão Mallet, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Agravado(s): ROSANA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 61100-89.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MEDICENTRO NUCLEAR LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRASADES, Advogada: Núbia Lemos Guasti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "sindicato - custas - isenção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos regionais, declarar o recurso ordinário interposto pelo sindicato autor deserto, restabelecendo-se a sentença às fls. 106/109 - seq. 01. Fica mantido o valor da condenação (fl. 109 - seq. 01). **Processo: AIRR - 64140-15.2007.5.03.0026 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 64141-97.2007.5.03.0026, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A NOVA ESTRELA DE MEL LTDA., Advogado: André Léo Gelape, Agravado(s): RIVANE FREITAS DE CARVALHO, Advogado: Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64141-97.2007.5.03.0026 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 64140-15.2007.5.03.0026, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A NOVA ESTRELA DE MEL LTDA., Advogado: André Léo Gelape, Agravado(s): RIVANE FREITAS DE CARVALHO, Advogado: Idalmo Geraldo Soares Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 64500-75.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CADAM S A, Advogado: Marcelo Miranda Caetano, Advogada: Ana Ialis Baretta, Recorrido(s): MANOEL CALANDRINE JÚNIOR, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 71040-24.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGELA MARIA VIEIRA NEVES, Advogado: Huáscar Cahuíde Lozano, Agravado(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 73500-60.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA HELENA DANTAS DE ALMEIDA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 85900-93.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): LUCIANA GALLICCHIO MASCIA OLINTO, Advogado: Felipe Anselmo Olinto, Decisão: : I- por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema jornada de trabalho - horas extras - provas; II- por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONDENAÇÃO POR AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para excluir da condenação a repercussão do RSR no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: AIRR - 90440-66.2007.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MMS SAÚDE LTDA., Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): CAROLINA DE ANDRADE LEAL, Advogado: Edson da Cunha Martins, Agravado(s): SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA.- SEMEPE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Eduardo Henrique Valença de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 91000-47.2007.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): JÚNIO CÉSAR DE CARVALHO, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 91040-29.2007.5.03.0028, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 91040-29.2007.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Advogada: Cristiana Moreira Martins de Almeida, Advogado: Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): JÚNIO CÉSAR DE CARVALHO, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que a reclamada também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 97000-05.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): JULIANA SILVA ADORNES, Advogada: Sandra Gorete Kochenborger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando ao reclamado a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à reclamante, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: RR - 98200-23.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): MARCIEL ROBERTO HEIN, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de liquidação quanto ao indeferimento da inclusão nos cálculos das diferenças salariais obtidas pelo paradigma em decorrência de ação judicial. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 103500-30.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: José Murilo Ferreira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORECATU, Advogado: Cláudio de Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADORES RURAIS DE PORECATU,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Fabio Antonio Garcia Fabiani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ação civil pública - tutela inibitória - obrigação de não celebrar negociação coletiva contrária ao ordenamento jurídico", por afronta aos artigos 8º, III, e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento, para restabelecer a sentença, que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pelo autor, dispensadas, na forma do artigo 790-A, II, da CLT. Obs.: Falou pelo Recorrido Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, o Dr. Ronaldo Curado Fleury. **Processo: RR - 108700-30.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, SIMILARES OU CONEXOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Cleverson Ivan Merlo, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "CTVA - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 1.539/1.544, que declarou a prescrição total dos pedidos formulados na petição inicial e que extinguiu o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Também à unanimidade, julgar prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Ainda à unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista da FUNCEF, em face do provimento dado ao recurso de revista da Caixa Econômica Federal. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 110441-97.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAUL CANAL, Advogado: Mariana Koury Veloso, Agravado(s): JOEL VIRGÍNIO EMERENCIANO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA, Advogado: Rafael Dantas Pereira, Agravado(s): OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BRANDOLFF, Agravado(s): ADEGILSON VICENTE DA SILVA, Agravado(s): GERALDO APARECIDO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 110985-14.2007.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): A. S. DE ÁVILA & CIA LTDA. - ME, Advogado: Adriano Nery Küster, Recorrido(s): VINÍCIUS DA SILVA E SILVA, Advogado: Jader Paulo Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Juros de Mora. Fato Gerador", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, havendo determinação de incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas salariais por força de decisão judicial, os juros e a multa moratória deverão incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 115000-92.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrente(s): ALCIDES DANTAS E OUTROS, Advogada: Marta do Carmo Taques, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CTVA - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e no mérito dar-lhe provimento para declarar a prescrição total



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos pedidos formulados na petição inicial relacionados à parcela CTVA. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada no pagamento dos honorários advocatícios. Também à unanimidade, julgar prejudicados os temas "CTVA - natureza não salarial - contribuições para a FUNCEF" ante o reconhecimento da prescrição da parcela CTVA; e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto vencido, não conhecer do recurso quanto ao tema "auxílio-alimentação - alteração contratual - prescrição - Súmula nº 294 do TST". À unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "auxílio-alimentação - supressão - natureza salarial" por violação do art. 468 da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da verba auxílio-alimentação e assim determinar o pagamento aos reclamantes dos respectivos reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, FGTS e demais parcelas oriundas de previsões contidas no regulamento de empresa ou normas convencionais, conforme for apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal, o disposto na Súmula nº 51, I, do Tribunal Superior do Trabalho e os limites do pedido (fl. 29). Também à unanimidade, julgar prejudicado o tema "CTVA - natureza jurídica - redução salarial" ante o reconhecimento da prescrição da parcela CTVA, e não conhecer do recurso quanto ao tema "pisos de mercado - diferenças salariais - isonomia". Mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 115100-94.2007.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PHANTER OILS S/A, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): JOÃO GOMES BATISTA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 115800-51.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Recorrente(s): VARIGLOG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Recorrido(s): ANA CARLA BARRETTO GÓES, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela VARIG LOGÍSTICA. Também à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas VOLO DO BRASIL e VRG Linhas Aéreas S.A. apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista e responsabilidade solidária", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a sucessão de empresas e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face das reclamadas VRG Linhas Aéreas e Volo do Brasil. Prejudicada a análise das demais matérias invocadas nos recursos de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 126900-63.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133300-66.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Agravado(s): ESPÓLIO de DÃO JOSÉ ARANTES,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Adib Tauil Filho, Agravado(s): ELETROMECAÂNICA DYNA S.A., Advogado: José Fernandes Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 136000-15.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MAICON GONÇALVES MACHADO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva do entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 138200-52.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Elizabeth de Oliveira Lacerda Franco, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): JOSÉ ABÍLIO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Bruno Ibrahim Traballi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado SANTANDER, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado BANESPREV. **Processo: RR - 139100-79.2007.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Recorrido(s): VANER GONÇALVES CHARÃO, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva do entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 139700-29.2007.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Elisane Helena Scavazza, Recorrido(s): REGINA MEURER LUNKES, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar a exclusão dos honorários de advogado da condenação e que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 163200-50.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): JOÃO LAILTON DOS SANTOS, Advogada: Teresa Cristina Pereira, Recorrido(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Cristóvão Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à indenização do período estável, por violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa ao período estável e, em consequência, julgar improcedente o pedido contido na alínea "d" da petição inicial. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do artigo 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema multa do art. 475,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

J, do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho. **Processo: Ag-ARR - 170500-03.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MOACYR RODRIGUES, Advogado: Hamilton E. A. R. Proto, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas para sanar erro material na conclusão do despacho denegatório, para que passe a constar que o recurso de revista foi provido quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas na sentença, a saber, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias integrais e proporcionais e terço constitucional, férias dobradas acrescidas do terço constitucional, diferenças da multa de 40% do FGTS, adicional de horas extras e reflexos das horas extras. **Processo: AIRR - 184900-85.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): MAURO DONIZETTI DE FRANCISCO, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): SISTEMAS INTEGRADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. - SINVIS, Advogado: Thiago Ribeiro Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185740-09.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Alesandro Fransozi, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO BENDER, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 189700-67.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VANER TOSCAN, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão e afastar a multa por litigância de má-fé aplicada ao Agravante. **Processo: AIRR - 191500-75.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): JOÃO MARCELO ALVES, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 196000-63.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS, Procurador: Elthon Baier Nunes, Embargado(a): ALCIDES FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Embargado(a): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jamil Antônio Nicolau Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 199800-84.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Martins Filho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTONIO HAROLDO QUEIROZ DE LIMA, Advogado: José Carlos dos Anjos, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Kelly Regina dos Reis Savoia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213500-32.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SOLANA DOS SANTOS LONGO, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213640-86.2007.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): WELLITON DE AZEVEDO, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218440-13.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Untura Neto, Agravado(s): ALESSANDRO ALVES DE BRITO, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238040-89.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Agravado(s): VAMILDO DE SOUSA LOPES, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248100-37.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): FRANCECAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Geraldo José Procópio, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): SÉRGIO MARCOS DOS SANTOS, Advogada: Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho Beolchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 559600-06.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: NOVA TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA., Advogado: Osiris Giaccio de Mico, Embargado(a): PAULO ROBERTO PROSSI, Advogado: Fernando Grass Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar às embargadas a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 856100-29.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Bandeira Silvério, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): MAGDA DE SOUZA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar omissão e realizar novo julgamento do tema "prescrição - ato único - CTVA". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - ato único - CTVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total de todos os pedidos formulados na petição inicial relacionados à parcela CTVA e reflexos, e, com isso, julgá-los extintos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

divergente. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1185440-26.2007.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Vilma Oliveira dos Santos, Agravado(s): FERNANDO BRAZ DA SILVA LIMA JÚNIOR, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 2490700-96.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FÁBIO ARAÚJO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: : I - por maioria, conhecer do recurso de revista patronal quanto à licitude da terceirização, por contrariedade à Sumula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação solidária da Reclamada Brasil Telecom S.A. pelo pagamento das parcelas deferidas ao Obreiro na presente reclamatória, mantendo-a de forma apenas subsidiária, na esteira do entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, do TST. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes; II - por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista obreiro, por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, deferir o pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, e reflexos, considerado o percentual legal de 30% (trinta por cento). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 2922500-71.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RICARDO CAMARGO LOPES, Advogado: Moacir Salmória, Agravado(s): IBQP INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE, Advogado: Luiz Adriano Boabaid, Agravado(s): FULGÊNCIO TORRES VIRUEL, Advogado: Maria José Reis Pontoni, Agravado(s): MARCOS PADILHA XAVIER, Advogado: Rogério Fernando da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE ESTUDOS ESTRATEGICOS CELSO RAMOS, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3616700-88.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): REGINA MARIA DE SOUZA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1040-77.2008.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANTONIO VIDAL RAMOS, Advogado: Francisca Jane Eire C. de Almeida Moraes, Advogada: Deise de Oliveira Lasheras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 3600-53.2008.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): GEORGINA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: RR - 7600-80.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TATIANE RIGATTI, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): TELASUL S.A., Advogado: Paulo Sílvio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto à forma de remuneração do intervalo intrajornada parcialmente suprimido, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, convertida na Súmula 437, I, e quanto às horas extras decorrentes do acordo de compensação invalidado, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada legalmente previsto, na forma integral, e com o acréscimo de 50% e com reflexos, na forma deferida em sentença, do adicional legal de 50% sobre as horas excedentes da 8ª diária e das horas extras para o que superar as 44 semanais, com reflexos. **Processo: ED-AIRR - 13400-51.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Embargado(a): JOSÉ ERIVELTON K. HYPOLITO, Advogado: Genesi Maria Nalin Bettanin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 16400-31.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOÃO PAULO GALVAGNI E OUTRO, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): MARCELO APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: José Petruz Júnior, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO - IBRASOL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 27800-05.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ACF - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Anderson Teixeira Correia, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação da multa do § 8º do mesmo comando de lei, com ressalva de entendimento da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 43400-80.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): CARLOS DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: RR - 49500-46.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARCO FRANCISCO MINGANO, Advogado: Fábio Aparecido Ventura Trevelin, Recorrido(s): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos ao autor, na forma do artigo 193, §§ 1º e 2º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho que juntará voto vencido. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho. **Processo: AIRR - 50100-84.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Agravado(s): HELENA VEIGA DE MOURA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 50200-68.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): MOACIR ANDREATTA RIBAS, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 50600-91.2008.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): DANIELLE GOES DE ARAUJO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 51600-03.2008.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERCINO PAULO DA LUZ, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Agravado(s): PLACAR PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARVÃO E REFLORESTAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 54000-56.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): RAFAEL MARCELINO DE JESUS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reajuste salarial, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento de pagar, pois beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 55400-42.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FRANCIELE MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Ipojucan Demetrius Vecchi, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jaqueline Maggionipiazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 58300-33.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): VALTEMIR CASTRO DOS SANTOS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição bienal - trabalhador avulso", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão atinente aos direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio que



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

precedeu o ajuizamento da presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 67000-22.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Thaís Jardim Rocha, Recorrido(s): GILVAN MENDES DE MORAIS, Advogado: Alexandre Henrique Coelho Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "CTVA - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e no mérito dar-lhe provimento para declarar a prescrição total dos pedidos formulados na petição inicial. Também à maioria, julgar prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes que juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 67040-04.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): GILVAN MENDES DE MORAIS, Advogado: Alexandre Henrique Coelho Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, julgar prejudicado o exame do apelo, em face do provimento dado ao recurso de revista da FUNCEF (RR-67000-22.2008.5.06.0009), no qual foi pronunciada a prescrição total da pretensão inicial formulada pelo autor, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 67500-10.2008.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): RAIMUNDO EDSON DUARTE FILHO, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 68500-96.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RAIMUNDO EVANDRO NEVES DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e por maioria, aplicar à Reclamada Petros, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.610,40 (dois mil seiscentos e dez reais e quarenta centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 72900-43.2008.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EVA VILMA DE FREITAS RIBEIRO, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): OMRON COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): BITRON DO BRASIL COMPONENTES ELETROMECÂNICOS LTDA., Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74200-40.2008.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NAZARÉ DA CUNHA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): BITRON DO BRASIL COMPONENTES ELETROMECÂNICOS LTDA., Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): OMRON COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Nancy Tancsik de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 74900-71.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ricardo de Souza Torres, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JORGE VANDERLEI JONH GUMA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: : I- por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição das promoções por merecimento, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, quanto à prescrição das diferenças salariais relativas à "CTVA", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, declarar a prescrição total tanto da pretensão relativa às diferenças salariais por promoções não concedidas ao "de cujus" durante o contrato laboral, o que, conseqüentemente, alcança as diferenças de complementação de pensão oriundas dessas promoções, quanto das diferenças salariais decorrentes da inclusão da parcela "CTVA" na base de cálculo do salário de contribuição previdenciária, devendo o recolhimento das contribuições previdenciárias suplementares determinadas pela Corte "a quo" e pelo Juízo de piso, por conseguinte, ser excluído da condenação, julgando-se, portanto, improcedente a presente reclamação trabalhista, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, restando prejudicado o exame do recurso de revista quanto às promoções por merecimento, à inclusão do CTVA na base de cálculo do salário de contribuição da complementação de aposentadoria, à solidariedade, à opção pelo novo regulamento de previdência privada e aos juros e à correção monetária, revertidas as custas ao Espólio Demandante, das quais está isento, por ser beneficiário da justiça gratuita; II - por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamada Funcef. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR - 76040-80.2008.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 76100-93.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação da base de cálculo por negociação coletiva - validade", e no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de piso quanto ao tema (fl. 311/313-seq.01), e assim julgar improcedente o pedido de diferenças de horas in itinere. Custas reduzidas para R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação o qual fica arbitrado em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema horas "in itinere" - limitação da base de cálculo por negociação coletiva - validade. **Processo: AIRR - 83900-52.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ELCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jamir



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Zanatta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 84441-52.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Ênio da Fonseca Casella, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): JAIR LAURO JUNIOR, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Diogo Potz de Oliveira Assis, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rafael Gustavo Gomes de Macedo Licinio, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral, Recorrido(s): GE RIO REVISÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Luciane Moreira Lopes, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): AMADEUS VARIG S.A., Recorrido(s): RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: AIRR - 89700-38.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VÂNIA MARIA DE LIMA, Advogado: Cícero Washington Pereira de Moura, Agravado(s): AO LEÃO DE OURO CALÇADOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Pimentel de Sá Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 90400-51.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO, Advogado: Allisson Henrique Guarizo, Embargado(a): ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos contidos no voto, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 92700-51.2008.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: RR - 93000-40.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): RODRIGO MARQUES GADIOLI, Advogado: José Augusto Silveira, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, devendo os juros e a multa moratória incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 94300-25.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS JARDIM DA SILVA, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por afronta ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 94800-65.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FLAVIO LUIZ VIANI, Advogado: Antônio Squillaci, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO INDUSVAL SA, Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 133/134), e declarar a prescrição trintenária dos depósitos do FGTS, incidindo a respectiva multa de 40% sobre toda a condenação. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à interrupção da prescrição, por contrariedade à Súmula nº 268 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, quanto à prescrição quinquenal, estão prescritas tão somente as parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da primeira ação. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao exercício de cargo de confiança, por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante, a título de horas extras, as 7ª e 8ª horas diárias, de segunda a sexta-feira, com o adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS acrescido da respectiva multa de 40%. Mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 137). **Processo: RR - 97440-65.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Recorrido(s): BENILDA DE S ARAUJO LAFAYETTE, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "CTVA - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total dos pedidos formulados na petição inicial relacionados à parcela CTVA e, com isso, julgá-los extintos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Também à maioria, julgar prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes que juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 97441-50.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): BENILDA DE SIQUEIRA ARAÚJO LAFAYETTE, Advogada: Esther Lancry, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, julgar prejudicado o exame do apelo, em face do provimento dado ao recurso de revista da FUNCEF (RR-97440-65.2008.5.06.0311), no qual foi pronunciada a prescrição total da pretensão inicial formulada pela autora, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 98200-62.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERGIO NOBRE DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Rejane de Oliveira Grussner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 99200-94.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JORGE EMERSON



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CAURIO CLATES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Rossano Collares de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 99840-84.2008.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Marilei Fortuna Godoi, Agravado(s): MEMPHIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Lourival Goedert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99900-67.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ROBERTA DAMASCENO DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "condenação por aumento da média remuneratória", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do RSR no cálculo das férias, da gratificação natalina e do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos - quebra de caixa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 116840-90.2008.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Bruno Dias Alves da Silva, Agravado(s): PLASTILON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 119400-42.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LEILA ALVES DE AMARAL, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 352/357-seq.01, quanto à condenação da reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação à reclamante. Fica mantido o valor da condenação arbitrado em sentença (fl. 356-seq.01). **Processo: AIRR - 125900-18.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): AFFONSO HENRIQUES NETTO SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 126900-05.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ELAINE CRISTINA DA SILVA SOUZA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 130200-42.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda Arantes, Recorrente(s): DOMINGOS FRANCISCO FREIRE, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que afastou a aplicação da Súmula 113 do TST e ratificou os cálculos de liquidação quanto aos reflexos das horas extras sobre os sábados. **Processo: AIRR - 135400-66.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA APARECIDA PINTO DA SILVA, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Ari Fernando Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 136500-65.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): JEFERSON BARBOZA DE OLIVEIRA, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 142500-91.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): GILBERT PRATES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 142740-22.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIRO ALIPERTI JÚNIOR, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): SERAILTON CAETANO DA SILVA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 143100-97.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSE MERY SILVA PALMEIRA, Advogado: Sizenando Castanheira Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 145100-29.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Isabella Rio Lima Macieira, Recorrido(s): LABORMAX ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145700-67.2008.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Isadora Rassi Jungmann, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Tiago do Vale Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 145800-09.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SISTEMA EDUCACIONAL BARÃO LTDA., Advogado: José Maria Marciano, Agravado(s): NOEMI LEKICH FOGAÇA, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148800-44.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIS FELIPE DOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTOS AKIL, Advogada: Ana Beatriz Akil Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150300-11.2008.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Eurípedes de Oliveira Emiliano, Agravado(s): ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA., Agravado(s): SILVIO ZULLI, Agravado(s): ENIO ZULLI, Agravado(s): NICOLA CASSANI ZULLI, Advogado: Carlos Eduardo Maluf Pereira, Agravado(s): ISIDORO ZULLI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 163800-24.2008.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRA, Advogada: Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Recorrido(s): JOELMA SILVEIRA PONTES, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 168000-68.2008.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Jorge Lessa de Pontes Neto, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Agravado(s): MARCELO CAVALCANTE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Sebastião Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 170500-04.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): JAIR ARAUJO, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174500-64.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): ROBERTO MONFRINATO, Advogada: Beatriz Peres Potenza, Decisão: : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 177900-18.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO LOPES DA ROCHA, Advogada: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 194100-48.2008.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES LANCHONETE - ME, Decisão: por unanimidade, ressalvado o entendimento da relatora, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202300-69.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- SINTHORESP, Advogado: Walter Rodrigues Nogueira Junior, Agravado(s): POPOT'S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203300-37.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AILTON SILVA DE SOUZA, Advogado: Luciana Claro Lopes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adriano Kilmair de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 220600-63.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AMPLACON IMPERMEABILIZAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236500-93.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS QUINTO DE AZEVEDO, Advogado: José Nunes Setúbal, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇO DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 251800-09.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VANDERLEI CÂNDIDO RODRIGUES, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada às horas extras dos minutos que excederam a jornada normal de trabalho, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente à uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, nos termos da Súmula nº 437 deste Tribunal. Custas no valor de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 265600-17.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Advogado: Marcelo Nastromagario, Agravado(s): NELSON RENATO PALAIA RIBEIRO DE CAMPOS, Advogado: Fábio Augusto Cabral Bertelli, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 393385-48.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Agravado(s): ZANEIDE BARRETO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por maioria, aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 195,56 (cento e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 460900-78.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcos Paulo Lemos, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARCUS EHALT LOPES, Advogado: Juarez de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 602700-80.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AURI LOURENÇO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF, apenas quanto à prescrição aplicável à parcela CTVA, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fls. 1.519/1.521) e declarar a prescrição total do pedido de integração da parcela CTVA nas contribuições à FUNCEF, formulado na petição inicial e, com isso, julgá-lo extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Também à maioria, conhecer do recurso de revista adesivo da CEF, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fl. 1.519) e declarar a prescrição total do pedido de diferenças salariais decorrentes da classificação da carreira gerencial, formulado na petição inicial e, com isso, julgá-lo extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. À unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, julgar prejudicada a análise dos temas trazidos no respectivo recurso de revista, em razão do acolhimento da prejudicial de prescrição total do direito de ação, suscitada pelas reclamadas. Custas, em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, já recolhidas (fl. 1.567). Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 713800-40.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GILMARIO CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 656/661, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de este supra as omissões apontadas em embargos de declaração. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 400-40.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MATHEUS VELOSO SAMPAIO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa ao Reclamante, a favor dos Reclamados, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC, vencida a Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 2116-30.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGOSTINHO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8440-42.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIRO JOSÉ BORGES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lúcio César da Costa Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12200-25.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): ADENILSON ALVES DE JESUS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13540-52.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 13541-37.2009.5.13.0022, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JOSÉ MEDEIROS DA SILVA FILHO, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13541-37.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 13540-52.2009.5.13.0022, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ MEDEIROS DA SILVA FILHO, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 15400-32.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FLÁVIO LUÍS GUTIERRI LOPES, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Recorrido(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia deferido as horas extras ao reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 18700-13.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): IGNALDO PAZ DA ROSA, Advogado: Mauro Henrique Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 514,23 (quinhentos e catorze reais e vinte e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 19700-93.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE, Advogado: Leonardo Lamachia, Agravado(s): LUIS OTÁVIO RIBEIRO GOMES DA SILVA, Advogado: Eduardo Menezes Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20800-14.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOÃO THIMOTIO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 24100-81.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GISELI DE HOLANDA ABREU MACHADO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Alvaro Van Der



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24700-47.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Ana Lúcia de Almeida Marques, Agravado(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Agravado(s): JOÃO SÉRGIO RODRIGUES DE SÁ, Advogada: Denise Eliana Carnevalli de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30000-09.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31300-14.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): LEVI ROCHA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31340-93.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEVI ROCHA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: José Ribeiro Vianna Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31341-78.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite Pirfo, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): LEVI ROCHA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31342-63.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): LEVI ROCHA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: José Ribeiro Vianna Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39000-83.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): RENATO CHAVES GÓES, Advogada: Izabella Branco de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40800-81.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Agravado(s): JAILSON GUIOMAR DOS REIS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA., Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e aplicar-lhe multa por litigância de má-fé de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor do Reclamante Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 42200-08.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMIR TEÓFILO CALIFE JÚNIOR, Advogada: Esther Lancry, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 46100-78.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: TOYOLEX VEICULOS LTDA, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Embargado(a): LUIZ FRANCISCO DE SOUSA NETO, Advogada: Andréa Moraes Veloso da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 47900-71.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): BRUNO RAFAEL CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Larissa Leitão Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 49800-20.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA LÚCIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Maria Laura Magalhães dos Santos Oliveira, Agravado(s): ATLANTA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Fábio Ribeiro dos Santos, Agravado(s): EDMILSON LIMA GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52500-71.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 52540-53.2009.5.03.0114, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): FILIPE FERRAZ DAVLD, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52540-53.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 52500-71.2009.5.03.0114, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): FILIPE FERRAZ DAVID, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiróz Ferreira, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52541-38.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 52500-71.2009.5.03.0114, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): FILIPE FERRAZ DAVID, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiróz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 54200-13.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO MACHADO DA SILVEIRA E OUTRA, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): DIRCEU DE OLIVEIRA, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 61300-30.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar às embargadas a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 62200-55.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Luiza Cardoso Bastos, Agravado(s): JULIANA ALMEIDA, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 65500-91.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): GUIOMAR APARECIDA STABELIN MEDEIROS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: AIRR - 66800-38.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LÍVIA ALMEIDA CARSALADE, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Adriana Bragança dos Santos Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 67500-28.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogada: Norma Lustosa de Possídio, Advogada: Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS NOGUEIRA, Advogado: José Carlos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67800-13.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LÚCIA VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 73500-21.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): ELTON LUIZ GERMANN, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77100-08.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E OUTRO, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SANTO VALDEMIR PACHECO E OUTROS, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 60, II, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras pela integração da gratificação individual de produtividade (GIP) em sua base de cálculo. **Processo: RR - 80900-71.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONSTRUMAQ LTDA., Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Marcia Gerhardt Scarpin, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 81300-80.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): THEREZINHA ALVES DE SOUZA, Advogada: Arminda de Jesus de Carvalho Machado Cerri, Advogada: Mariana Khader, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração do auxílio-alimentação pago no curso do contrato de trabalho - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total da pretensão da reclamante e aplicar a prescrição parcial quinquenal, contada da data da propositura da ação; e, em conclusão, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine o mérito da pretensão, como entender de direito. **Processo: AIRR - 84700-03.2009.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Agravado(s): ROSIMAR RIBEIRO SOARES, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 86100-83.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, corre junto com AgR-AIRR - 86101-68.2009.5.13.0024, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRUNO GRANJA PORTO, Advogado: Jules Rimet Oliveira de Senna, Agravado(s): LEONILDO CAMILO DO NASCIMENTO, Advogado: Telmo Fortes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 86101-68.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, corre junto com AgR-AIRR - 86100-83.2009.5.13.0024, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRUNO GRANJA PORTO, Advogado: Jules Rimet Oliveira de Senna, Agravado(s): LEONILDO CAMILO DO NASCIMENTO, Advogado: Telmo Fortes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92600-25.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TAREFA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Antônio Zago, Agravado(s): NELSON ENIR DE OLIVEIRA, Advogado: Marcia Helena Ternus Bresolin Borçato, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Bianca Barella da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 93800-43.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravante(s): EVALDO FRASATTO, Advogado: Edécio Brás Bueno Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 94000-79.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): KATIA LETICIA HERMES, Advogado: Rafael Bassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99100-38.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100000-46.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SOARES, Advogada: Bernadete Carvalho de Freitas, Agravado(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): AST TRANSPORTES LTDA., Advogada: Rosina Maria Ferraz Galante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 100100-46.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CSP-CENTRAL DE SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Fábio da Silva Neto, Embargado(a): BENIGNO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 108400-91.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): ALUISIO ROSSATO DALLA FAVERA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - Súmula nº 288 do TST - teoria do conglobamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Também à unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada PREVI. Custas em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 113500-24.2009.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MULTISERV LTDA., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Augusto César Alves Sá, Agravado(s): JOCÉLIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Vicente da Silva Vieira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PRESERVAR MADEIRA REFLORESTADA LTDA., Advogada: Luciana Salomão Augusto Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA, Advogado: Florentino Henrique de Paula,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 113800-65.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MICHELINE ARRUDA DA SILVA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da 1ª Reclamada, e, por maioria, aplicar-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da Reclamante Agravada, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 119400-18.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTA GUIMARÃES HERNANDEZ BRENNER E OUTRO, Advogado: Aldir Guimarães Passarinho, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Agravado(s): JOSE JUSTINO DE SOUSA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 120800-04.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Esther Lancry, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 121900-38.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: NAGILA SOUZA SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Embargado(a): MASSA FALIDA de EXIMIA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, Advogado: Afonso Henrique Alves Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: AIRR - 128400-09.2009.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEITON DE PAULA MARTINS GOMES E OUTRA, Advogado: Clóvis Costa Santos, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE LOPES DA SILVA, Advogado: Jesmar César da Silva, Agravado(s): CENTRAL MENDES LTDA., Agravado(s): WAGNER HUMBERTO MENDES SOUZA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 132400-46.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Alexandre Paz Graziani, Agravante(s): DIRCEU MENDOZA BRUM DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Machado Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 137700-98.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLODOALDO OLIVEIRA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARTINS, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 139200-49.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VIVIAN APARECIDA LISTON RODRIGUES, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 255/256, proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este examine novamente os embargos de declaração da reclamante e supra as omissões nele indicadas. Fica prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo fixada em lei municipal". **Processo: ED-RR - 139700-77.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: DULCINÉIA ROSA DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 142300-27.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Gabriela de Souza Correia, Agravado(s): VANDERLEI FARIAS PINHEIRO, Advogado: Joaquim Cardoso Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 142700-61.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SOARES FURTADO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 142800-34.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ÉDER AUGUSTO DE ALMEIDA AMARAL, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 143000-86.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lúcia Ladislava Witczak, Embargado(a): FREDERICO ARNO MAYER, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 149900-91.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): ANA KARINA ALVES LUZ, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. Também, à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, nos moldes do art. 500 do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 155100-43.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): CND PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 171300-23.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES LIMA, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, aplicando à PETROS a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do CPC. **Processo: RR - 172800-74.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA NETO, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ECT - validade da dispensa - motivação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 274, II, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dado provimento, para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pelo autor, das quais fica isento, haja vista ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: AIRR - 173400-02.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CELSO CASSIANO PEREIRA, Advogado: Silmara Fernandes Parreira, Agravado(s): ARCOM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Carolina Mônica Cabral Resende, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 179900-69.2009.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Recorrido(s): ANGELA MARIA MORAES FERREIRA E OUTRAS, Advogada: Nicolle Souza da Silva, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão dos autores, julgar extinto o processo com resolução do mérito, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando as custas à cargo dos reclamantes, das quais ficam isentos, por serem beneficiários da Justiça gratuita (fl. 96-seq.01). Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes que juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 181300-15.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PANQUECAS DO ALEMÃO LTDA., Advogada: Camila Tonin, Agravado(s): CLAUDETE LIMA SCHUSTER, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AIRR - 185000-65.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Advogada: Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 199100-95.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Antonio Ary Franco César, Recorrido(s): SHIZUO INOUE, Advogado: Jayme Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 22, III, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado e o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos percentuais de 20% pela Reclamada e 11% pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 209000-38.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANDRÉ LUIS CALLEGARI, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Caroline de Melo e Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 214800-62.2009.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOÃO CARLOS GALLI, Advogado: Paulo Sérgio Matias Patrui, Agravado(s): RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Agravado(s): WILSON ISAC RIBEIRO, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215300-12.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAMBUCI S.A., Agravado(s): JOÃO RICARDO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Basílio Santana Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 219300-29.2009.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JAIVALDO BARBOSA DO CARMO E OUTRO, Advogada: Ledi Figueiredo Bridi, Agravado(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogada: Luci Helena Souza Silva Monteiro, Agravado(s): CLÉCÍO PIZOLOTTO - ME, Advogado: Sidnei Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 225640-57.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): MÁRCIA REGINA FLORES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Alberto Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 227900-69.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): WILLIAM CARDOSO SILVA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 279000-43.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paulo Manus, Agravante(s): JULIO VINICIUS GUERRA NAGEM, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): EDUCON SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA. E OUTRA, Advogada: Simone Zonari Letchacoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280000-90.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Amiraldo Soares Filho, Agravado(s): JOSÉ ALTEMIR MATIAS DE BRITO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506800-66.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Luzia Besen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 513000-85.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): AMANDA WISCHRAL, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER S.A., Advogado: Tatiana Dallastra, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 756900-78.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Procurador: Elthon Baier Nunes, Embargado(a): MARIA SUELI DE SOUZA VARGAS, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1696900-45.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOAO CIPRIANO DA SILVA, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Chrystian Sobania Wowk, Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Giovani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais, a teor da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte (atual Súmula 437, III, do TST). **Processo: AIRR - 2151100-89.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAMIGLIA ZANLORENZI S/A, Advogado: Raphael Marcondes Karan, Agravado(s): EDUARDO FERNANDO AGNOLETTO JÚNIOR, Advogado: Airton Peasson, Decisão: por unanimidade negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 24-39.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLEALCO - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Recorrido(s): WANDERLEY ALMEIDA GOMES, Advogado: Sérgio Argilio Lorencetti, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FERNANDES NETO E OUTROS, Advogado: Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da condenação as diferenças de horas de percurso, restabelecendo a sentença, no aspecto. Ressalvado o entendimento da Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 32-87.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): ANA MARIA VELOSO DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas e, por maioria, aplicar à Reclamada Petrobras a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor das Reclamantes Agravadas, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC, por litigância de má-fé, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 85-25.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): ALIPIO HENRIQUE PETZINGER, Advogado: Clóvis C. Werb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 110-67.2010.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Recorrido(s): JANILDO DA MOTA GALUCIO, Advogada: Ana Clara Muller Hoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 112-88.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Agravado(s): AERONALDO NICOLAU NETO, Advogada: Maria Carolina P. de Aguirre dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando-se à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao autor, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 117-47.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-76.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATUIPE, Advogado: Alexandre Burmann, Agravado(s): MARIA ELISA MARASCA, Advogado: Igor Leandro Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 127-64.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JOSE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 149-56.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): MÁRIO POSVOLSKY, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-94.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA ELISABETH CORREA CALDAS, Advogado: Fabio Antonio de Magalhaes Novaes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-70.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JUAREZ LÁZARO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Jiceli Armede Ferreira Pinto, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172-71.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, Advogado: Luciano Roberto Cabrelli Silva, Agravado(s): MILTON RICI, Advogado: Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 178-18.2010.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: ANDRÉA GERALDES CABRAL WALTER, Agravado(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO PILAR DO SUL S/C LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 199-15.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MÁRCIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 235,40 (duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 212-40.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA EMÍLIA ARAGÃO COIMBRA, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Helmo Marques Borges, Agravado(s): INDÚSTRIAS MARGARETH S.A. MÓVEIS E ESTOFADOS, Advogado: Adriano Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 220-16.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ALINE AUXILIADORA DA SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 223-45.2010.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA DA CRUZ, Advogado: Pedro Bentes Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233-70.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252-82.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): LEVI CORREIA, Advogado: Levi Correia, Agravado(s): CASSIO JOSÉ DE SOUZA PEDRO, Advogado: Baptista Veronesi Neto, Agravado(s): KGLL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RR - 298-68.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VOLNEI ANTONIO FEIJO, Advogado: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Advogado: Fernando de Menezes, Embargado(a): PLANO ALTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Januária Cristina Cella, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, Advogado: Marcos Alberto Titão, Embargado(a): MUNICÍPIO DE XAVANTINA, Advogado: Valmor de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 308-85.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: TERESINHA BITDINGER HORN, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: RR - 314-89.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALESSANDRA VIEGAS PINTO, Advogada: Juliana Wink, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de piso (fl. 54) que condenou a reclamada no pagamento "a título de indenização, os salários e demais vantagens (férias com acréscimo de 1/3, gratificação natalina, média de horas extras, FGTS acrescido da indenização compensatória provisória de 40%) do período de estabilidade provisória no emprego", aqui considerada desde a despedida até cinco meses após o parto. Custas pela reclamada no importe de R\$140,00 (cento e quarenta reais), calculado sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$7.000,00 (sete mil reais). **Processo: AIRR - 318-80.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Sérgio Argílio Lorencetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326-48.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SUPERMERCADOS PRAKASA LTDA E OUTROS, Advogado: Saulo Alves Matos, Advogada: Rachel Monferdini Dourado Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IRECÊ E REGIÃO, Advogado: Délio Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-97.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JORGE KILDEMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Santiago Luiz, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Vinicius Araújo Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 373-60.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): DÉBORA MARQUES DE FREITAS, Advogado: Paulo Adilson Koch Júnior, Recorrido(s): LINARA REGINA DE PAIVA RABELLO - ME, Advogado: José Inácio Barbacovi, Decisão: retirar o feito por determinação do Exmo. Sr. Ministro Relator, tendo em vista matéria pendente de julgamento pelo Tribunal Pleno (ARGUIÇÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 43 DA LEI Nº 8.212/91 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. FATO GERADOR). **Processo: AIRR - 376-33.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO FILHO, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377-57.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA COSTA, Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-50.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROYAL SAUDE LTDA, Advogada: Éveli Cristina Mori, Agravado(s): ELIZABETH OZSWATH FAUSTINO, Advogada: Noemi de Oliveira Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-87.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, Procurador: Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): LILIAN MARIA NUNES SILVA, Advogada: Cláudia Lany Oliveira Virtuoso Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 386-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): TACIANA BRITO DE MOURA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388-77.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-75.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Felipe de Oliveira e Miranda, Agravado(s): FIORENTINO FONTANEZE E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 410-03.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUAN SILVA DE CARVALHO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-37.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALENTINA CARAN IMOVEIS LTDA, Advogado: Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Agravado(s): DORIVAL ALVES PINTO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429-63.2010.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): CHIRLEI MADALENO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429-58.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RODOVIÁRIO NOVA ERA LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): JOÃO CARLOS COELHO, Advogado: Lidomar Giuliani Cantarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436-51.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRAULINO PRADO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Michel Almeida Galvão, Agravado(s): GÁS DE ALAGOAS S.A. - ALGÁS, Advogado: Ronaldo Farias de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437-69.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADALTO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Thyara Macedo Bulhões, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDORINHA, Advogado: Custódio Barbosa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-52.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TARGET AVIACAO LTDA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VALTER LUIZ DA CRUZ, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): TRANSBRASIL S.A., Advogada: Maria de Lourdes L. Brogelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462-75.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Wellington Santos Ferreira, Agravado(s): DEJANIRA DIAS DA SILVA, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 471-43.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): ELPÍDIO FALQUETTO E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473-16.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes, Recorrido(s): AUTOTRANS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do processo de execução fiscal, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 508-59.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDMILSON SILVA CRUZ, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 509-21.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LEONISIO BRAZ DA SILVA, Advogado: Benildes Socorro C.P. Zulli, Recorrido(s): ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 515-35.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANESSA BRAGA REIS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Vinícius da Silva Costa, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557-79.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS ANTERO AUGUSTO, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-58.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDUARDO FRANCO BRANDÃO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588-04.2010.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Manoel Araújo de Souza, Agravado(s): AYLTON NEVES MENEZES, Advogado: Renato Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-66.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO, CAPATAZIA E ADMINISTRATIVOS EM OGMO, NOS PORTOS E RETROPORTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ITAJAÍ, LAGUNA E NAVEGANTES - SINTAC, Advogada: Karina Lopes Natal, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP - PORTO DE LAGUNA, Advogado: Bruno Wider, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): IVONETE MACHADO MARIANO, Advogado: José Martins das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados. **Processo: Ag-RR - 641-90.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): JOSÉ PEDRO LUIZ, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 676-92.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ANTONIO EARLE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada (CEF). Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada (FUNCEF). **Processo: AIRR - 700-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Mário Pereira Neves, Agravado(s): BRYLHUS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): EDVALDO MOREIRA PIRES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 712-29.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILLIAN SUCKER, Advogada: Lana Carolina Lübe dos Santos, Recorrido(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Recurso Ordinário Não Conhecido. Instrumento de Mandato. Cláusula Ad Judicia Extra. Poderes para o Foro em Geral. Coexistência com Cláusula Especial para propor Ação Revisional de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Contrato Consignação Em Pagamento. Regularidade da Representação", por violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 24.ª Região para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 714-35.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Karyne Thays Alves Alexandre Dourado, Recorrido(s): EDIMAURA CASTRO SOUZA, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado da Bahia, especificamente para uma das Varas Cíveis de Bom Jesus da Lapa (BA), localidade onde foi ajuizada a ação. **Processo: RR - 761-30.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELISABETH MOTTA SANCHES, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à fixação do divisor 150. **Processo: AIRR - 781-62.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): REJANE MARIA VIEIRA MATTOS E OUTROS, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, por maioria, aplicar ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a favor da Reclamante Agravada, nos termos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 783-07.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JARAGUÁ COUNTRY CLUB, Advogado: Geraldo Afonso Sant'Anna Júnior, Agravado(s): ISAIAS DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Nedino de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-27.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TATIANA RODRIGUES DE AMORIM, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): TALLER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ESTADO DO PERNAMBUCO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797-16.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): MARIA LUIZA ÁVILA DOMINGUES, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, por maioria, aplicar ao município Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a favor da Reclamante Agravada, nos termos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 802-91.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): IVONETE MARIA DIAS FONSECA VISGUEIRA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, e, por maioria, aplicar ao Estado Agravante multa por litigância de má-fé, de 1% (um por cento) sobre o valor da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

causa, a favor da Reclamante Agravada, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC, vencida a Exma. Sra. Min. Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 849-37.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Agravado(s): RAIMUNDO CÉSAR SOUSA MATOS, Advogado: Alysson Vinícius Mello Slongo, Agravado(s): WASJ CARVOEJAMENTO LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 863-49.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IN NATURA LTDA. E OUTRO, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): GERALDO TELES DA SILVA, Advogado: Ademar de Oliveira Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 874-52.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Márcia Helena Somensi, Agravado(s): RODRIGO QUADROS DA COSTA, Advogado: Gustavo Chagas Guerra Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896-45.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 902-90.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Paulo da Silva Garselaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911-83.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REINALDO VASCONCELOS LEPLETIER, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Relatora, negar provimento ao agravo de instrumento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 915-64.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jackson Resende Silva, Recorrido(s): THAISE COELHO, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 475-O do CPC", por violação do art. 899, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC, desautorizando, em execução provisória, o levantamento dos valores depositados judicialmente, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 942-43.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PREDIAL - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): MARKELLY DA SILVA SANTOS, Advogado: Luciano Pedro Areal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 993-62.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Luís Henrique



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maia Mendonça, Recorrido(s): ADEÍLSON DAMIÃO VIEIRA, Advogado: Antônio Henrique Parahym Bandeira, Decisão: : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: AIRR - 1012-32.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VANDERLEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Gimenes Sampaio, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1079-42.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JACIEL ISRAEL DA SILVA, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Agravado(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à reclamada, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 1116-69.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO PUPATO, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1119-84.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): ROMÁRIO DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161-73.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Viviane de Paula e Silva Caparelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-37.2010.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ELSON DE PAULA SILVA, Advogado: Ernaldo Almeida Monteiro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Decisão: retirar o feito por determinação da Exma. Sr.ª Ministra Relatora, tendo em vista matéria pendente de julgamento pelo Tribunal Pleno (ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 43 DA LEI Nº 8.212/91 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. FATO GERADOR). **Processo: RR - 1182-88.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, Advogado: Marcelo Rugeri Graziotin, Advogado: Diogo Bianco, Recorrido(s): JOICE ADRIANA DA SILVA, Advogado: Aauto Afonso Viezze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista, quanto à validade do regime compensatório de 12x36 horas, por violação do art. 7º, XXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que, a teor da Súmula 444 do TST, exclua-se da condenação o pagamento do adicional de horas extras relativo à 9ª e 10ª horas diárias e das horas extras além da 10ª diária. **Processo: AIRR - 1183-57.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Lizandra Flores dos Santos, Agravado(s): CASA DO NORTE JARDIM MARÍLIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190-44.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ ALDONI VALCANOVER SALDANHA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1216-76.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSE CARLOS PEREIRA CARREIRA, Advogado: Wudson Pereira Maciel, Embargado(a): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Paulo Miguel Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1229-97.2010.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): RONALDO TEIXEIRA PINTO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Júlia Lage Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 1234-98.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Natália Bauler Facini, Agravado(s): ESTELA DA COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Luiza Rosane dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1267-96.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Andréa Carla Cardoso Poroca, Recorrido(s): TARCISIO COSTA DA SILVA, Advogado: Roberto José Simões de Souza, Decisão: retirar o feito por determinação do Exmo. Sr. Ministro Relator, tendo em vista matéria pendente de julgamento pelo Tribunal Pleno (ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 43 DA LEI Nº 8.212/91 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. FATO GERADOR). **Processo: RR - 1280-81.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Recorrido(s): MATEUS CÉSAR DE JESUS SILVA, Advogado: Eduardo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1281-31.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSVALDO PITOL, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): VALDEMIR OLIVEIRA DE LIMA MARTINS DA SILVA, Advogado: Clodoaldo Chukr, Agravado(s): MARCIO EDUARDO EVARISTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1290-83.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Éder Luiz Guarnieri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Elisabeth Alves Fontenele Aragão, Agravado(s): FRANCIVAL NASCIMENTO COUTO, Advogado: Anderson Teramoto, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1293-82.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DOMINGAS CANDIDA DA SILVA BUENO, Advogado: Maria Aparecida Rodarte Gulke, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, Advogado: João Batista Borges Vilela, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOM JESUS DA PENHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307-29.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROSANE TILLI MENDES, Advogado: Sandro de Andrade Serra, Agravado(s): GUANAUPE GANHÃES AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA., Advogado: Miguel Henrique Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, por maioria, aplicar à Reclamante Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor da Reclamada Agravada, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC, por litigância de má-fé, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1336-19.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEDA CECILE CIANFARANI E OUTROS, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme C. Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1358-40.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DARCI MARCIANO, Recorrido(s): SEGURIDADE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1385-80.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrido(s): GEBEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Recorrido(s): LUIS CARLOS DA PENHA, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário patronal e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 1398-79.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): CARLOS JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1409-61.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Xavier Seefelder Filho, Procurador: Herta Rani Teles Santos, Agravado(s): AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA, Agravado(s): PANIFICADORA & MERCADO TORRES E OLIVEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1519-04.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS, Advogada: Fernanda Nigri Faria, Advogado: Daniela Rafael de Andrade, Agravado(s): FOLIES ORGANIZAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Aurélio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1527-28.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CELSO CHINILLI CREVILARO, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: à maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - auxílio-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição da pretensão atinente ao reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação é apenas a parcial quinquenal. À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o caráter salarial do auxílio-alimentação e determinar sua integração nas demais parcelas de cunho salarial e reflexos durante todo o período imprescrito. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1557-29.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LAUDELINA FERRAZ QUIDUTE, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1594-93.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PATRÍCIA VIRMOND PRATES CORREIA, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1597-53.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): ANTONIO MARCOS VENCESLAU, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1685-22.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LINDEMBERG NUNES, Advogado: Demian Gaio, Agravado(s): VIAÇÃO MARUMBI LTDA. E OUTRA, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1733-28.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLARA REGINA SANTOS SANTIAGO E OUTRO, Advogado: Flávio César da Costa, Agravado(s): PEDRO PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - COOPERAU, Advogado: Rúbio Carneiro Moreira, Agravado(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Bárbara Barros Montega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1770-58.2010.5.03.0005 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): ROGER AUGUSTO BARCELOS, Advogada: Shirley de Oliveira, Decisão: retirar o feito por determinação do Exmo. Sr. Ministro Relator, tendo em vista matéria pendente de julgamento pelo Tribunal Pleno (ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 43 DA LEI Nº 8.212/91 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. FATO GERADOR). **Processo: AIRR - 1831-80.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): NATÁLIA GALLICCHIO VANIN, Advogada: Adriana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1855-55.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ CÍCERO MARINHEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Celso Richard Urbano, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAHU, Advogado: Rodrigo Dalaqua de Oliveira, Agravado(s): GR SIQUEIRA INSTALAÇÃO - ME E OUTRO, Advogado: Adib Ayub Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1887-32.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Vanessa Saraiva de Abreu, Embargado(a): ROGÉRIO GONÇALVES OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Rezende Mello, Embargado(a): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 2025-81.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL DE UBIRATÃ, Advogado: Isaiás Soares Saldanha, Agravado(s): CONGRESUPER SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., Advogado: João José da Fonseca Júnior, Agravado(s): IDALICE DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Irineu Chiqueto Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO - COAGRU, Advogado: Hevandro Gazolli Ferreira, Agravado(s): FIRS CONCRETOS E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Jeferson Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 2202-31.2010.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): GILCIMAR OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Progressões horizontais por antiguidade. Previsão no PCCS e em norma coletiva. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões funcionais concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho. Ressalvado o entendimento da Relatora sobre a matéria. **Processo: AIRR - 2227-61.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PAULO ROBERTO DOS PASSOS LIMA, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Carrijo Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2796-30.2010.5.12.0009**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HENRIQUE LOPES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2812-54.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ENGECON ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA E OUTRO, Advogada: Sandra Pedreti Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 3248-46.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): GILBERTO COTRIM DE AZEVEDO, Advogado: Emilio Carlos Toledo, Agravado(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Carlos José Portella, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Mariana Geraldo de Luna Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3462-64.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLÓRIA CRISTINA BASTOS DETTMAR, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Regina Carla Silva Lopes, Agravado(s): MASSA FALIDA da BLOCH EDITORES S.A. , Advogado: Joaquim Moreira Brandão Filho, Agravado(s): TV MANCHETE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3575-44.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JANETE LEHMKUHL PEREIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3758-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Marli Frota Vanin, Agravado(s): VALDECIR JOSÉ PIVOTTO, Advogado: Edemar Salvati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3887-53.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): DANIELLE GÓES DE ARAÚJO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por manifestamente incabível. **Processo: AIRR - 4810-90.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ E OUTRA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOÃO NAPOLITANO FILHO, Advogado: Nelson Hanada, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do presente recurso, tendo em vista o provimento do recurso de revista interposto por João Napolitano Filho, nos autos do Processo nº TST-RR-145500-71.2004.5.02.0036, em razão da determinação de envio dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

autos ao Tribunal Regional do Trabalho. **Processo: AIRR - 5847-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): REGINA CÉLIA DE CASTRO DA COSTA, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8219-81.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MIRIAM DE JESUS, Advogado: Eloisa Helena Krauss, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA - COREN/SC, Advogada: Lilian de Farias Benedet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, e, por maioria, aplicar à Reclamante Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a favor do Reclamado Agravado, nos termos do art. 18 do CPC, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-RR - 8422-95.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, corre junto com Ag-RR - 8511-21.2010.5.07.0000, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA HELENEIDA JARDIM MENDES CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 8511-21.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, corre junto com Ag-RR - 8422-95.2010.5.07.0000, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MARIA HELENEIDA JARDIM MENDES CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10111-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): CARLOS ERI FIGUEIREDO DE AGUIAR, Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12181-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Advogado: Scheila Fabricia Perdonsini Klein, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO GRUBEL DIEHL, Advogada: Raquel Calegari, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12226-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): IVO ANTUNES DE FREITAS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17360-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO LOPES NEVES, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 18243-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de EDSON COSTA ZANIRATTI, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 47800-46.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ISMAEL BONIFÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto à assistência judiciária gratuita, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 do TST, e quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, reconhecer o direito do Reclamante aos benefícios da justiça gratuita, para todos os efeitos legais, e determinar que a condenação relativa ao intervalo intrajornada imposta na sentença abranja o período anterior a 01/07/09, observada a prescrição declarada na origem. **Processo: AIRR - 141400-33.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): JONAS GOMES DE LIMA, Advogada: Euliene Rosa Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 170829-05.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Embargado(a): NOÉLIA VALENTE BRIM, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, concedendo efeito modificativo ao julgado, para analisar os pressupostos intrínsecos do agravo de instrumento. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200578-67.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JÚLIO CÉZAR REIS DA SILVA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200579-52.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR REIS DA SILVA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3710506-31.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau de Noronha, Agravado(s): JOSÉ DE BARROS FILHO, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13-97.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ORAILDES AIRES CAVALCANTE, Advogado: Gilberto Garcia Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento. **Processo: AIRR - 29-62.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TERMO TÉCNICA LTDA., Advogado: Murilo Oliveira de Araújo Pereira, Advogada: Márcia Cristina Costa Dias, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA, Advogado: Carlos Augusto Gonçalves de Andrade, Agravado(s): SERVIPARQUE LTDA. E OUTROS, Advogado: Rommel Araújo Farias Mergulhão, Agravado(s): YANG TIN CHENG, Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 66-22.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CRISTIANE JAMILE DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 117-60.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): QUÉZIA PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Jacovani, Agravado(s): ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-03.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): FABIANO DE CRISTO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165-13.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): APARECIDA DE CASTRO MASSUCHINI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 178-24.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Carolina Carsalade Von Gossler Kubitz, Agravado(s): ROBERTO DE ALMEIDA SOUSA, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Agravado(s): B4 RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José Henrique Viana Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192-04.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FABIANA CASTRO MAGALHAES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): EMPLACADORA CRISTO REI S/C LTDA., Advogado: José Humberto Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241-92.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): VIVO S.A., Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA CARLA BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Atento Brasil S.A., por desfundamentado; II - por maioria, vencida a Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Vivo S.A., para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 273-63.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WALDIR BENVENUTI - ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, Advogado: Gustavo Darif Bortolini, Agravado(s): JEFERSON GUSTMAM ARRUDA, Advogado: Rogério Pinheiro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289-24.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): JAURY DE BRUM ASSUNÇÃO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-71.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Mariana Koury Veloso, Agravado(s): KAMILA MARQUES DA COSTA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-86.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): KATIA SILVA LINS, Advogado: Tarciana Vieira de Figueiredo, Decisão: : I - por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada CSU Cardsystem S.A., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - por maioria, julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamada Tim Celular S.A, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 320-88.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NELSON FERREIRA DUTRA, Advogada: Nelcineila Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 333-83.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ROSEMIR SOUZA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Maria Crithiane Santos de Oliveira, Advogado: Roberto Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais decorrentes de anotação de atestado médico na CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, reestabelecer a sentença que fixou a indenização por danos morais, em razão de anotação de atestado médico na CTPS, no montante de R\$ 5.000,00. **Processo: AIRR - 432-32.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA BÁRBARA, Advogado: Rodrigo Silva de Oliveira, Agravado(s): MARIA TEREZINHA GERMANO SILVA, Advogado: Dário Vicente Magno Germano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-73.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Agravado(s): GENILTON CEZAR LEANDRO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, por maioria, aplicar ao Agravante multa por litigância de má-fé de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor do Reclamante Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 468-91.2011.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AUTO POSTO MEDITERRÂNEO LTDA., Advogado: João Carlos Flor Júnior, Recorrido(s): DANIELA FARIAS GONÇALVES, Advogado: Martin Reuter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 476-17.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROMÉRIO RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): LÍRIO BRIGNONI, Advogado: Mário Ibrahim do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 484-42.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA LÚCIA DA COSTA BEZERRA GOBIRA E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião do cálculo da parcela denominada "Complemento de RMNR", seja excluído o valor do adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, previsto no art. 7.º, XXIII, da Constituição Federal. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho que juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 615-15.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): ADEMIR MARTY MUNHOZ E OUTROS, Advogado: Flávio Luiz da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 655-51.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUIZ LOPES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 662-02.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA., Advogado: Jorge Luiz Braga, Recorrido(s): MARIA RIBEIRO RAMALHO, Advogada: Karlla Patrícia Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário do Reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do apelo como entender de direito. **Processo: AIRR - 669-26.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JUNIA SIRLEY PESSOA PINTO, Advogado: Carla Patrícia Gomes Resende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808-31.2011.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ, Advogado: Wellington Alves Ribeiro,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IAPP, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV E OUTRO, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 903-07.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): RAQUEL DE JESUS MIRANDA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: : I - por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada Almaxiva, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada Tim Celular, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da tomadora de serviços, reconhecendo a responsabilidade subsidiária da Tim Celular S.A. pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na reclamação trabalhista, nos termos da Súmula 331, IV, do TST. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações; II - por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da Reclamada Tim Celular. **Processo: AIRR - 925-44.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GISELE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 955-88.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DANIELA ALVES DE JESUS, Advogada: Natalia Gomes Cabral de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 965-30.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VERA LUCIA DE ARAÚJO, Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento como extra, dos 12 minutos relativos à troca de uniforme, e reflexos, nos termos da Súmula 366 do TST. **Processo: AgR-RR - 1163-13.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JAIR FIRMINO PIRES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 1171-95.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AUTO SERVIÇO PRIMAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): DANIELLE DE BARROS TRINDADE, Advogada: Ana Elizabeth Martins Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação os honorários advocatícios.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: AIRR - 1231-74.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA DA GLORIA WANDERLEY BASTOS E OUTROS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1234-20.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DOUGLAS ALBERTO BRAGA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1277-38.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MICKAELA DE ALMEIDA, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1312-14.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CALÇADOS E CONFECÇÕES MONTE CRISTO LTDA., Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 120,79 (cento e vinte reais e setenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1318-36.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ENIO LÚCIO O COPUTO ARAÚJO, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Campos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334-59.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADAILTON DA COSTA SOUZA, Advogado: Calimério Flávio Sousa Marques, Agravado(s): COCAL CEREAIS LTDA, Advogado: Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1418-54.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): KARLA DOS REIS MARTINS, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1466-05.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRUNA CORREIA LIMA LINHARES, Advogada: Bruna Correia Lima Linhares, Agravado(s): CELSO & NIEDA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Isaque Lustosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à Reclamante Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a favor da Reclamada Agravada, nos termos do art. 18 do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 1513-11.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOÃO BOSCO AMADO LADEIRA, Advogado: Marcele Fernandes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Filipe de Souza Sickert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1603-08.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMANDA APARECIDA DE SOUZA BATISTA, Advogado: João Fernando Lourenço, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Karina Pereira da Silva Menezes, Advogado: Vladimir de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-RR - 1704-61.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RICARDO PIRES THOMÉ, Advogado: José Alfredo do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1754-43.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FERNANDA DANIELLE FELIPE DA SILVA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FERNANDA DANIELLE FELIPE DA SILVA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento patronais e obreiro. **Processo: AIRR - 1896-53.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PEDRO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Simone de Andrade Neves, Agravado(s): REMOVIMAQUNAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Miranda Cunha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2009-92.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MONALISA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Reginaldo de Oliveira, Decisão: : por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada A&C Centro de Contatos S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada Claro S.A., devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados desta, julgando improcedente a presente ação trabalhista. Revertidas as custas para a Reclamante, das quais está isenta. Por maioria, julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamada Claro S.A., vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: RR - 2052-05.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): WILIAN JUNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à terceirização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 2119-36.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CÁSSIA GOMES BATISTA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada Contax S.A., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 2162-67.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): PATRÍCIA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: : I - por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada A&C Centro de Contatos S.A., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - por maioria, julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamada Tim Celular S.A, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 2967-67.2011.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERVI-SAN LTDA., Advogado: Raquel Llopis Almeida, Agravado(s): GENIVAL DIAS DA SILVA, Advogado: Alex Fabiano Santos e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41300-53.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Sérgio de Oliveira Pontual, Agravado(s): JONATHAN NÓBREGA QUIXABA, Advogado: Marcus Vinicius Silva Magalhães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 172100-56.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MEDEIROS E MAIA LTDA, Advogada: Kallina Gomes Flôr dos Santos, Advogada: Priscila Cristina Mendonça, Agravado(s): ELENILDE DE LIMA PAIVA, Advogado: Marco Polo Câmara Batista da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4-86.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. - ALBRÁS, Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Nilson Ricardo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 196-67.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RAFAEL RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Elias Daibes, Agravado(s): IMPORTADORA OPLIMA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Ferro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 200-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**45.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PEDRO RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Maurylio Costa e Aquino, Agravado(s): EPO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA., Advogada: Fernanda Rocha Souza, Agravado(s): POLIANE GOMES COSTA, Advogado: Leonardo Gomes Girundi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244-86.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Giuliano Geraldo Reis, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSTRUTORA ALDO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-43.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUANA MONA DE SOUZA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: : I - por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada Tim Celular S.A., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - por maioria, julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamada A & C Centro de Contatos S.A., vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 604-34.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RODOLATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sérgio Morês, Agravado(s): VICENTE BATISTA DE AZEVEDO, Advogado: Olímpio Cássio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-93.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MICHELLE DO NASCIMENTO BRUNO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 779-02.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ROSILENE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: : I - por maioria, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada Claro S.A., por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a 2ª Reclamada, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Claro S.A., julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta, nos termos do art. 790-A, "caput", da CLT; II - por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1ª Reclamada A & C Centro de Contatos S.A. **Processo: RR - 827-76.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): CRISTIANE VIEIRA DE MOURA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: : por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada A & C Centro de Contatos S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada Tim Celular S.A., devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tim Celular S.A., o que resulta na improcedência dos pedidos deduzidos na presente ação trabalhista. Custas, invertidas, pela Reclamante, das quais é isenta, nos termos do art. 790-A, "caput", da CLT. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. Por unanimidade, julgar prejudicados os agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada Tim Celular S.A. **Processo: RR - 839-47.2012.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO ARRUDA ALVES, Advogado: Filomeno Francisco dos Santos, Recorrido(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Sérgio Vieira Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 81 e 104 do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a litispendência decretada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 53600-04.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): MAURICÉA FÉLIX DA COSTA, Advogado: Francisco Pinto de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e cinquenta e três minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

**Ministro IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**